

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**  
**Apelação Cível nº 0019208-57.2003.8.19.0002**  
**Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**

## RELATÓRIO

SOPRECAM - SOCIEDADE PRÓ-PRESERVAÇÃO URBANÍSTICA E ECOLÓGICA DE CAMBOINHAS move ação de cobrança pelo rito ordinário contra AGOSTINHO FERREIRA DE SOUZA porque o Réu é proprietário de imóvel situado na área abrangida pela Autora, mas não pagou as contribuições referentes a despesas de administração e manutenção. Pede a condenação do Réu a pagar as contribuições vencidas e vincendas.

Na contestação o Réu argumenta que comprou o imóvel em março de 1996 sem obrigação de se associar à Autora. Sequer se beneficia do desconto junto à concessionária Água de Niterói, pois a própria Autora comunicou à empresa que o Réu não receberia desconto por não ser seu associado. A Autora administra o bairro por livre opção e não pode compelir o Réu a se associar.

A sentença de fls. 315/319 (pasta 366) integrada a fls. 328 (pasta 379) julgou procedente o pedido.

Na apelação de fls. 336/345 (pasta 388) o Réu reitera não estar obrigado ao pagamento das contribuições porque os serviços essenciais ao seu imóvel são prestados pelo poder público e suas concessionárias e não se associou à Autora. Pede reforma da sentença para julgar improcedente o pedido.

Contrarrazões a fls. 383/397 (pasta 437) pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Ao nobre Desembargador Revisor.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2013.

**Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira**  
Relator